ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n°. 008/2022

Inclui e altera dispositivos na Lei nº 1645, de 27 de novembro de 1978, que instituiu o Código de Obras do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo único e incluso o parágrafo segundo no art. 40 da Lei nº 1645/1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – O licenciamento da construção será concedido mediante:

1. requerimento solicitando licenciamento da edificação onde conste o nome e a assinatura do profissional habilitado, responsável pela execução dos serviços e prazo para a conclusão do mesmo;

2. apresentação do projeto aprovado.

Parágrafo primeiro: A obra para qual foi requerido o licenciamento somente poderá ser iniciada no momento em que o requerente tiver em mãos o respectivo alvará.

Parágrafo segundo: O requerente quando do recebimento do respectivo alvará de licença estará ciente, no mesmo ato, que deverá procurar empresa habilitada para efetuar a destinação dos resíduos produzidos e ao final a correspondente emissão do certificado de destinação final – CDF.

Art. 2º – Fica alterado o caput do artigo 92 da Lei nº 1645/1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – Após a vistoria, estando a obra de acordo com o projeto arquitetônico aprovado e apresentando o certificado de destinação final – CDF de empresa habilitada, a Prefeitura fornecerá ao proprietário a "Carta de Habitação" no prazo de 07 (sete) dias a partir da data de entrega do requerimento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim

31 de agosto de 2022.

_____

Vereador Adalcir Rodrigues da Silva

MDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo uma pequena alteração no Código de Obras do Município, a fim dar ciência ao requerente, no ato de licenciamento da obra, que precisará contratar empresa habilitada para dar destinação aos resíduos produzidos, bem como será exigido para emissão da carta de habite-se a comprovação de que os resíduos sólidos foram efetivamente destinados, através do certificado de destinação final – CDF.

O assunto merece atenção, não só pela questão urbanística, mas também de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de minimizar os impactos ambientais.

Isto posto, segue o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim

31 de agosto de 2022.

_____

Vereador Adalcir Rodrigues da Silva

MDB